



## DIREITO DA ENERGIA & RECURSOS NATURAIS

# ALTERAÇÃO DE REGIME: EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE SERVIÇO E LICENCIAMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

*No passado dia 30 de Maio entrou em vigor o novo regime jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento da implantação de postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de Maio.*

No passado dia 30 de Maio entrou em vigor o novo regime jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento da implantação de postos de abastecimento de combustíveis. O mesmo aplica-se às instalações integradas ou que sejam marginais da Rede Rodoviária Nacional, estradas regionais ou estradas desclassificadas sob tutela da EP - Estradas de Portugal, S.A. ("E.P."), conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de Maio ("DL 87/2014").

A revisão do anterior enquadramento regulatório vem concentrar neste diploma matéria anteriormente dispersa por vários diplomas legais e pretende permitir a redução dos encargos públicos emergentes de parcerias público-privadas no sector.

Neste sentido, o DL 87/2014 estabelece a distinção entre as designadas "Áreas de Serviço" - instalação marginal que integra a estrada que lhe dá acesso, inserida em zona de domínio público rodoviário que contém equipamentos e meios destinados ao fornecimento de combustíveis e energia e apoio de utentes e veículos - e os mais generalistas "Postos de Abastecimento de Combustíveis", que incluem as instalações de abastecimento para consumo próprio, público ou cooperativo de combustíveis para veículos rodoviários, incluindo os bens e meios afectos à mesma.

Neste novo regime, a E.P. é a entidade competente para licenciar a implantação de Postos de Abastecimento de Combustíveis, liquidando e recebendo as taxas associadas a esse licenciamento. Esse licenciamento não substitui os licenciamentos aplicáveis à construção, exploração e exercício de actividades nos postos.

Com a revogação do Decreto-lei n.º 173/93, de 11 de Maio e da Portaria 74-A/94, de 16 de Abril, este diploma prevê que a exploração de Áreas de Serviço possa ser atribuída pelas entidades gestoras das vias sob sua jurisdição. Esta atribuição deve, preferencialmente, revestir a forma de concessão que tenha por objecto a construção e/ou a exploração das instalações e serviços incluídos na Área de Serviço em causa.

*Com a revogação do Decreto-lei n.º 173/93, de 11 de Maio e da Portaria 74-A/94, de 16 de Abril, este diploma prevê que a exploração de Áreas de Serviço possa ser atribuída pelas entidades gestoras das vias sob sua jurisdição.*

Ao nível da taxação do licenciamento pela E.P. para implementação dos postos de combustíveis, passa a distinguir-se entre os Postos de Abastecimento de Combustíveis que geram uma elevada sobrecarga de acessos à estrada e os Postos com reduzido impacto sobre a infra-estrutura rodoviária, com base no critério do número de litros vendidos em cada Posto de Abastecimento de Combustíveis.

São ainda de assinalar três aspectos adicionais:

1. No que respeita à exploração de áreas de serviço, o DL 87/2014 não tem incidência sobre concessões e subconcessões já contratadas.

No entanto, as entidades gestoras das vias em causa podem requerer e acordar com o parceiro público ou com o Estado a aplicação do novo regime, o que terá impactos em sede de compensações financeiras que possam ser devidas;

2. O DL 87/2014 não altera o regime jurídico do licenciamento e fiscalização de postos de abastecimento de combustíveis, regulado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

3. O DL 87/2014 vem prevenir normas transitórias no que respeita a processos já existentes de licenciamento da **implantação de Postos de Abastecimento de Combustíveis**. Assim:

- (i) os pedidos de licenciamento apresentados até 30 de Maio passado são regulados pelo regime anterior;
- (ii) as licenças de implantação atribuídas por prazo determinado mantêm-se em vigor até ao seu termo (ou termo da sua renovação, conforme aplicável);
- (iii) as licenças de implantação sem prazo determinado caducam no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da Portaria que aprovará as regras de localização, classificação e funcionamento dos mesmos;
- (iv) as licenças de implantação sem prazo determinado que à data de entrada em vigor da Portaria acima mencionada não tenham atingido cinco anos de validade caducarão no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor dessa Portaria; e
- (v) as licenças de implantação de Postos de Abastecimento de Combustíveis que não estejam em operação há mais de um ano caducaram no passado dia 30 de Maio.

Este novo regime jurídico deve ainda ser **complementado** por Portarias dos membros do Governo competentes, as quais virão estabelecer (i) regras da localização, classificação, composição e funcionamento das Áreas de Serviço e dos Postos de Abastecimento de Combustíveis, (ii) trâmites do procedimento de licenciamento da implantação de Postos de Abastecimento (incluindo a caducidade e revogação das respectivas licenças), (iii) regras relativas à sua composição e localização na rede rodoviária e (iv) os montantes, datas e formas de pagamento das taxas no âmbito do referido licenciamento.

Assim, o impacto das alterações deste novo regime jurídico dependerá ainda, em larga medida, daquele que venha a ser o alcance das referidas Portarias.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Manuel Santos Vítor** ([manuel.santosvitor@plmj.pt](mailto:manuel.santosvitor@plmj.pt)) ou **Ana Oliveira Rocha** ([ana.oliveirarochoa@plmj.pt](mailto:ana.oliveirarochoa@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014*

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2012*

25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2013*